



9381716



08000.032295/2019-11

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica n.º 389/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAÇON/MJ****PROCESSO Nº 08000.032295/2019-11****INTERESSADO: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA.**

**Assunto:** Campanha de Chamamento dos equipamentos, conjunto de corte PolyCut, modelos 27-3 e 47-3, em razão da possibilidade de uma falha, a qual os parafusos do conjunto de corte, afrouxarem com o tempo devido ao relaxamento do plástico, com isso os parafusos podem se soltar durante a operação, ocorrendo a solta destes parafusos, é possível que as partes móveis sejam arremessadas, havendo risco de ferimentos para o usuário e para terceiros no entorno.

**1. RELATÓRIO**

1.1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela **STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA.**, com o objetivo de convocar os consumidores a comparecerem a uma de suas assistências técnica STHIL para devolver o produto e escolher entre o ressarcimento da quantia paga ou substituição por um novo conjunto de corte de modelo corte.

1.2. Ainda de acordo com a empresa, a presente Champanha de Chamamento terá início no dia 02 de agosto de 2019 e abrangerá 1.530 (um mil quinhentos e trinta) unidades do produto, sendo que 382 desta unidades ainda estão em estoque. Os produtos já inseridos no mercado de consumo foram comercializados entre agosto de 2018 a julho de 2019 e distribuídos geograficamente pelos estados da federação conforme apresentado por meio da petição SEI 9357099, página 03.

1.3. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que, se as conexões dos parafusos se soltarem, é possível que as partes móveis sejam arremessadas, havendo risco de ferimento para o usuário e para terceiros no entorno.

1.4. No tocante à data e modo de detecção do defeito, informou que tomou que a **STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA.** tomou ciência no dia 31 de julho de 2019 por meio de comunicação da sua matriz localizada no Estados Unidos, a qual foi realizado testes de qualidade pela, ANDREAS STIHL AG & Co. KG (empresa alemã do grupo STIHL) onde se mostrou a nocividade do equipamento.

1.5. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação. Salienta-se que o modelo apresentado não continha a foto do produto à ser recolhido.

1.6. Por fim, informou que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território nacional até o presente momento.

É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. Destarte, cumpre-nos registrar que o fornecedor apresentou a presente Campanha de Chamamento no dia 05 de agosto de 2019. Assim, considerando que investigação de que trata o art. 2º da Portaria 618/2019 foi protocolada nesta Secretaria em 24.07.2019 e que a Campanha de Chamamento

foi apresentada em 05.08.2019, verifica-se que o fornecedor apresentou, tempestivamente, o presente recall.

2.2. Dito isso, passamos a análise da documentação apresentada (SEI 9314142), nos termos da Portaria 618/2019. A empresa **Sthil Ferramentas Motorizadas Ltda.** apresentou, às fls. 03 a identificação dos administradores responsáveis e solicitou que todas as comunicações sejam direcionadas ao email **juridico@stihl.com.br**. Alerto que a alteração da responsável legal deverá ser informada à Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, com endereço eletrônico.

2.3. Em continuação, a empresa apresentou a descrição pormenorizada do produto, do defeito e do risco e suas implicações, além do Aviso de Risco, Plano de Mídia e Plano de Atendimento. Em análise, verificou-se que o modelo do Aviso de Risco anexado não apresenta a foto do produto objeto do chamamento, motivo pelo qual a empresa deve regularizar a presente campanha.

2.4. Ademais, compulsando a documentação apresentada, entende-se que a peça em questão é de reposição. Assim, salvo melhor juízo, deverá a empresa alterar seu Aviso de Risco, informando aos seus consumidores em quais produtos a peça objeto do chamamento poderá ser encontrada. Esta alteração visará garantir o direito à informação do consumidor brasileiro, previsto no artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, e o atendimento das disposições constantes na Portaria 618/2019.

2.5. No tocante ao Plano de Mídia, contactou-se que a empresa veiculará o Aviso de Risco em Tv Aberta, Jornal e Internet (rádio online e Podcast), atendendo, assim o §1º, artigo 4º da Portaria MJSP 618/2019. No entanto, ainda pende de cumprimento o fornecimento das informações sobre a forma de veiculação do aviso de risco em mídia escrita, assim como o seu custo.

### 3. DECISÃO

3.1. Conforme as alegações acima mencionadas, esta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, em um primeiro momento, constatou que o fornecedor iniciou a presente Campanha de Chamamento fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 618/2019.

3.2. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e a segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à **Sthil Ferramentas Motorizadas Ltda.** para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente:

- a) novo Aviso de Risco, incluindo a foto da peça objeto do chamamento e em quais produtos ela pode ser encontrada; e
- b) os custos de veiculação do Aviso de Risco da mídia escrita, bem como os meios pelos quais haverá a veiculação em tal meio.

À Consideração Superior.

**NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA**

Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. À CCSS para providências.

**LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES**

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 19/08/2019, às 19:31, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA**,



**Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde**, em 19/08/2019, às 19:34, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9381716** e o código CRC **A6101A61**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site [http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo](http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo) e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

Referência: Processo nº 08000.032295/2019-11

SEI nº 9381716